

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO  
TRABALHO II**

**ELDA COELHO DE AZEVEDO BUSSINGUER**

**MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Elda Coelho de Azevedo Bussinguer; Marco Antônio César Villatore – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-595-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



## **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II**

---

### **Apresentação**

Cumpre-nos apresentar os dezenove trabalhos selecionados para publicação que foram discutidos no Grupo de Trabalho “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II”, apresentados no XXVII Congresso Nacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Salvador/BA, entre os dias 14 a 16 de junho de 2018.

Os artigos apresentados propiciaram uma excelente discussão, que são apresentados, de forma resumida, com a indicação de seus respectivos autores.

A primeira exposição ocorre com o trabalho “DA NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR FRENTE À PRÁTICA DO DUMPING SOCIAL NO AMBIENTE LABORAL” de MURIANA CARRILHO BERNARDINELI e de JOSSIANI AUGUSTA HONÓRIO DIAS, em que as autoras fazem uma análise sobre a efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em relação ao “Dumping” social.

Na sequência, MARCELO LUCCA e VÍVIAN DE GANN DOS SANTOS, no artigo “REFORMA TRABALHISTA E O TELETRABALHO SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA”, discutem as modificações trazidas pela reforma trabalhista, principalmente em relação às normas de segurança do trabalho, cuja averiguação é complicada.

Neste momento a autora ÉRICA SILVA TEIXEIRA apresenta o tema “AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS SOBRE A PROIBIÇÃO DE RELACIONAMENTOS AFETIVOS ENTRE EMPREGADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO”, em que aborda a possibilidade ou não de relacionamentos afetivos entre empregados, sendo importante a utilização de métodos de ponderação de interesses.

A questão envolvendo os direitos da pessoa com deficiência em relação aos novos documentos, com o Estatuto, além da Convenção da Organização das Nações Unidas e da legislação brasileira é a discussão travada no artigo “O EMPREGO FORMAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO”, por LARISSA DE OLIVEIRA ELSNER.

Em seguida foi abordado o problema que a globalização trouxe em relação à crise do Estado Social e as relações laborais, no artigo “REFLEXÕES SOBRE A CRISE DO ESTADO SOCIAL DEVIDO A GLOBALIZAÇÃO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO DO TRABALHO”, apresentado por EUSELI DOS SANTOS.

As autoras ANNA LETICIA PICCOLI e ROSANE MACHADO CARNEIRO, com o seu trabalho intitulado “O BALANCING TEST COMO TÉCNICA DE PONDERAÇÃO NAS QUESTÕES DE LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO DO TRABALHADOR”, discutem a utilização da técnica do “balancing test” como parâmetros analisando casos concretos, com o intuito de se chegar à efetiva liberdade de expressão do pensamento.

MIRELLA KAREN DE CARVALHO BIFANO MUNIZ, além de muito bem apresentar o tema “O TABELAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL NO DIREITO DO TRABALHO APÓS A REFORMA TRABALHISTA: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA” demonstrou a sua força de vontade em representar o coautor, Ronaldo Mayrink de Castro Garcia Dias, que infelizmente faleceu em um acidente de automóvel apenas um mês antes do Congresso.

As questões relativas ao Direito Coletivo do Trabalho com base no negociado sobre o legislado são tratadas por LEANDRA CAUNETO ALVÃO e LEDA MARIA MESSIAS DA SILVA no artigo “REFORMA TRABALHISTA - NEGOCIADO SE SOBREPÕE AO LEGISLADO: ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A controvertida possibilidade de dispensas coletivas pela Lei 13.467/2017 é abordada no artigo “BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DISPENSAS EM MASSA PÓS REFORMA TRABALHISTA DE 2017”, por KAROLYNNE GORITO DE OLIVEIRA.

A temática dos direitos fundamentais da Pessoa com Deficiência também foi objeto do artigo apresentado por Fernanda Resende Severino denominado “DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO TRABALHO DIGNO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”.

De outra parte, YNES DA SILVA FÉLIX assenta comentários quanto à Convenção 158 da OIT e a necessidade de motivação para a dispensa, no artigo “DISPENSA IMOTIVADA NO BRASIL E A CONVENÇÃO Nº. 158 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO”.

Em sequência, trata-se da questão da reforma trabalhista e a terceirização e sua relação com a subordinação no artigo “O IMPACTO DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM NO CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL”, por THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO.

A seguir, WAGNER CAMILO MIRANDA aborda a figura do avanço da tecnologia e a possibilidade de surgir lista suja com não contratação de empregados que já tenham ajuizado ações trabalhistas, no artigo “A PUBLICIDADE DO NOME DO RECLAMANTE VIA APLICATIVO JTE (JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA) EM PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E A PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA ATRAVÉS DAS ‘LISTAS SUJAS’”.

No artigo “ESCRAVOS DA MODA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA INDÚSTRIA DA MODA”, uma das autoras LARISSA PIMENTEL GONÇALVES VILLAR, aborda questões em que a situação análoga à escravidão ocorre, inclusive na indústria da moda.

MARIA JÚLIA BRAVIEIRA CARVALHO explica o tem “INTERVALO INTRAJORNADA: UMA ANÁLISE DO ART. 611-A, III DA CLT SOB A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR”, principalmente o problema da redução do intervalo para 30 minutos mesmo para os trabalhadores acima de seis horas de trabalho diárias.

O Juiz Trabalhista JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA explicou o estudo doutrinário, além do jurisprudencial, sobre o tema “O DIREITO DE IMAGEM DO EMPREGADO E O USO DE FARDAMENTO COM LOGOMARCA E/OU IMAGENS DE PRODUTOS DOS FORNECEDORES DO EMPREGADOR”.

Com o artigo “A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO E O COMBATE À MARGINALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SEXO”, SUIARA HAASE PACHECO traz luz à discussão a viabilidade da regularização do trabalho do profissional do sexo, sempre em respeito à legislação nacional.

“AS NOVAS TECNOLOGIAS COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO: UMA ANÁLISE DO TELETRABALHO COMO MEIO DE INSERÇÃO LABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO” é o tema explicado pela autora MARYLAD MEDEIROS DA SILVA, sendo a reforma trabalhista e as novas tecnologias, como possíveis geradores de novos empregos a pessoas com deficiência.

Nesse compasso, os coordenadores do Grupo de Trabalho “DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II”, do XXVII Congresso do CONPEDI, agradecem e parabenizam aos autores dos artigos que compõem esta obra, na certeza da valiosa contribuição científica proporcionada por cada um dos trabalhos apresentados, os quais merecem a leitura e, quiçá, a aplicação pelas comunidades acadêmica e jurídica.

Profa. Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer – Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore – PUCPR, UNINTER e UFSC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**REFLEXÕES SOBRE A CRISE DO ESTADO SOCIAL DEVIDO A  
GLOBALIZAÇÃO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO DO TRABALHO**  
**REFLECTIONS ON THE STATE SOCIAL CRISIS DUE TO GLOBALIZATION  
AND ITS CONSEQUENCES IN LABOR LAW**

**Euseli dos Santos <sup>1</sup>**

**Resumo**

O Neoliberalismo é o responsável pela crise de Estado Social que se vivencia na atualidade em todo o mundo. O Estado intervencionista conhecido como Estado de Bem-Estar Social, Estado-providência ou Welfare State tem por objetivo tentar reverter o processo imposto pelo Neoliberalismo por meio do favorecimento dos direitos civis. Considerado ele uma resposta natural e necessária frente as ações do capital de acumulação para tentar corrigir e compensar os efeitos de política econômica que beneficia as organizações privadas em detrimento das necessidades de proteção da população. Este desequilíbrio causa um déficit de legitimidade social

**Palavras-chave:** Globalização, Direito do trabalho, Direito internacional

**Abstract/Resumen/Résumé**

Neoliberalism and the charge of the welfare state crisis that experienced nowadays worldwide. The interventionist state known as State of Welfare, welfare state or welfare state aims to try to reverse the process imposed by neoliberalism by favoring civil rights. Considered it a natural and necessary response against the actions of the accumulation of capital to try to correct and alleviate the effects of economic policy that benefits private organizations over the people's protection needs. This imbalance causes a deficit of social legitimacy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Globalization, Labor law, International law

---

<sup>1</sup> EUSELI DOS SANTOS, ADVOGADO MILITANTE EM UBERABA (MG) ESPECIALISTA EM DIREITO DO TRABALHO MESTRANDO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (UNAERP)

## 1. INTRODUÇÃO

O Neoliberalismo é um termo cujo uso e definição mudaram com o tempo. Desde os anos 1980, tem sido usado por estudiosos e críticos, principalmente em referência ao ressurgimento de ideias do século 19, associados ao liberalismo econômico “*laissez-faire*”, um sistema econômico no qual as transações entre partes privadas são livres da interferência do governo, tais como regulamentações, privilégios, tarifas e subsídios. No início na década de 1970 e 1980 os defensores do neoliberalismo apoiaram a adoção de políticas amplas de liberalização econômica, entre elas a privatização, a austeridade fiscal, a desregulamentação do trabalho, a flexibilização dos direitos trabalhistas, livre comércio, reduções nos gastos do governo a fim de reforçar o papel do setor privado na economia, entre outras medidas.

Alguns autores acreditam que o Neoliberalismo é o responsável pela crise de Estado Social que se vivencia na atualidade em todo o mundo. O Estado intervencionista conhecido como Estado de Bem-Estar Social, Estado-providência ou Welfare State, tem por objetivo tentar reverter o processo imposto pelo Neoliberalismo por meio do favorecimento dos direitos civis. Considerado ele uma resposta natural e necessária frente as ações do capital de acumulação para tentar corrigir e compensar os efeitos de política econômica que beneficia as organizações privadas em detrimento das necessidades de proteção da população. Este desequilíbrio causa um déficit de legitimidade social. Vale lembrar que dentro de um sistema social existem três subsistemas, o econômico, o político e o sociocultural. (PAULO NETTO, 2011)

O subsistema que assume primazia funcional em uma sociedade é determinado pelo tipo de formação social que existe na sociedade. Quatro tipos de formações sociais podem, potencialmente, caracterizar um sistema social, o primitivo, o tradicional, o capitalista liberal organizado e avançado e pós-capitalista. Cada um deles, com exceção do primitivo, é uma classe baseada na sociedade e o princípio da organização de um sistema social determina quando ocorrem crises e que tipo de crise predomina em cada tipo de sistema social. O sistema que se encontra com a crise evidenciada, é o de bem-estar. O sistema de bem-estar trata-se de mecanismos de proteção social que visam garantir a cidadania dos indivíduos através da intervenção do Estado, restringindo os privilégios empresariais. (PAULO NETTO, 2011)

Diante deste contexto este estudo tem por objetivo analisar a relação existente entre a crise do Estado Social (bem-estar) devido a globalização e seus reflexos no Direito do Trabalho. Para isto abordam-se neste estudo a crise do Estado Social, o fenômeno da globalização, as



causas das desigualdades sociais, a flexibilização dos direitos trabalhistas e desregulamentação do trabalho.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 A CRISE DO ESTADO SOCIAL**

Crise do Estado Social refere-se a uma crise de legitimação, um declínio na confiança em relação as funções administrativas, instituições ou liderança. O termo foi introduzido pela primeira vez em 1973 por Jürgen Habermas, sociólogo e filósofo alemão. Habermas expandiu o conceito alegando que com uma crise de legitimação, uma instituição ou organização não tem mais as capacidades administrativas para manter ou estabelecer estruturas eficazes na consecução de seus objetivos finais. O termo em si foi generalizado por outros estudiosos para não se referir apenas à esfera política, mas para estruturas organizacionais e institucionais também. Por enquanto não existe uma unanimidade entre os cientistas sociais quando a alegação que existe uma crise do Estado de legitimação de forma predominante, nem se consegue medir a abrangência da crise e nem se consegue considerar as atitudes do público para as organizações públicas. (PAULO NETTO, 2011)

Para Paulo Netto (2011, p. 23) os principais fundamentos do Estado Social são:

- Intervenção direta do Estado na vida econômica e social;
- Distribuição de recursos por parte do Estado;
- Justiça Social,
- Assistencialismo: assistindo os excluídos
- Desresponsabilização do indivíduo
- Clientelismo
- Direitos sociais ao nível constitucionais (contudo, a leitura dos DESC ainda continua sendo a liberal – os DESC aparecem como normas programáticas e de implementação gradual).

Paulo Netto (2011, p. 25) relata que os principais objetivos do Estado de Bem-Estar Social são:

□

Segurança econômica e social,

- Redução das desigualdades econômicas e sociais, □ Eliminação ou redução da pobreza.

No Estado Social existe uma admissão de mudança da postura estatal perante as questões socioeconômicas. A transição do Estado Liberal para o Estado Social ocorreu em duas fases, na primeira fase do Estado Social prologou-se até primeira grande Guerra Mundial e teve como característica as Constituições Liberais, mas com leis infraconstitucionais sociais (Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, etc). Pode-se dizer então que o divisor de águas entre o Estado Liberal e o Estado Social foi a primeira grande Guerra Mundial. A primeira Constituição Social foi a Mexicana promulgada em 1917 que até a atualidade mantém o rol de direitos políticos e individuais e amplia o catálogo para direitos sociais e direitos econômicos. Os direitos sociais normalmente abordados em uma Constituição Social referem-se trabalho, saúde, educação e previdência social. Já os direitos econômicos referem-se a intervenção do Estado na economia e serviços públicos. A Constituição Social considerada modelo foi a Constituição de Weimar promulgada em 1919, que deu ênfase a uma preocupação social do Capitalismo.

A segunda fase do Estado Social abrange o período da Guerra Fria até 1989. Na segunda fase ocorreu o renascimento do Estado Social e a expansão do Estado de Bem-Estar Social. Estendeu esta fase da segunda grande Guerra Mundial até 1989 e na Europa Ocidental ocorreu a evolução do Estado Constitucional com a implementação eficaz do Estado de Bem-Estar Social (o que não ocorreu de modo completo nos países periféricos). Já a crise do Estado Social iniciou-se na década de 1970, período da crise do petróleo, devido a necessidade de expansão do capital.

Dellagnezze (2012, p. 55) complementa Paulo Netto (2011) ao narrar que as principais características da crise do Estado Social são:

- Diminuição do Estado através de privatizações formais e materiais, concessões, parcerias públicos-privados, etc.;
- Diminuição das prestações sociais através da diminuição da carga do Estado e diminuição da carga tributária;
- Enfraquecimento dos sindicatos para que não haja pressão sobre o valor do trabalho;

□

Políticas de geração de desemprego (automação) que foi considerado um problema para o capitalismo;

- Diminuição dos salários e da legislação de proteção e indexação do salário mínimo; □  
Diminuição qualitativa e quantitativa dos DESC, especialmente dos trabalhadores.

Nos Estados periféricos, em que o Estado é mais frágil, esse processo ocorre com mais facilidade. Além disso, na atualidade o capital não tem nenhum compromisso com o Estado. Ele é considerado então apátrida, ou seja, o capital não é titular de qualquer nacionalidade por isto não é considerado nacional por qualquer Estado

### **O fenômeno da Globalização**

A Globalização é um termo utilizado para designar um movimento completo de abertura de fronteiras econômicas e de desregulamentação, permitindo que as atividades econômicas capitalistas estendam o seu campo de ação. Este neologismo foi criado a partir de meados da década de 80, e viabilizado com as novas tecnologias da comunicação e informação. Na atualidade a globalização é vista como nova fase da economia mundial, como um fenômeno político, tecnológico, cultural, e econômico que possui diferentes significados, entre eles:

- Convergência de mercados no mundo inteiro: conceito que se limita às trocas multinacionais;
- Designa forma de gestão integrada em escala mundial da grande empresa multinacional;
- Processo por meio do qual as empresas (transnacionais) tentam redefinir o seu proveito as regras do jogo antes impostas pelos Estados Nação. Constantemente alguns sublinham o caráter irreversível das tendências em curso diante da impotência das políticas tradicionais dos governos frente às estratégias das grandes empresas;
- Nova etapa da economia internacional onde a economia do Estado Nação é decomposta e se faz diretamente no plano internacional.

Na visão de Appadurai (2013, p. 215) os principais problemas advindos da Globalização são:

- Desigualdade e incremento da exclusão social;
- Diversidade;

□

Fragmentação: incremento da reivindicação da diferença cultural;

- Fragilidade econômica, pois a economia eletrônica global permite que vultuosas somas em dinheiros chegam remetidos eletronicamente, podendo assim acabar instantaneamente com uma economia sólida;
- Acirramento das crises ecológicas;
- Desigualdade social cada vez mais acentuada.

Appadurai (2013, p. 213) acredita que além disto surge uma nova dimensão internacional do trabalho que se baseia na globalização da produção e executada pelas empresas multinacionais. Vale lembrar que na atualidade as empresas transnacionais são consideradas atores centrais na nova economia mundial. Os principais traços principais da nova ordem são:

- Economia dominada pelo sistema financeiro e pelo investimento à escala global,
- Processos de produção flexíveis e multilocais, terceirização
- Baixos custos de transportes
- Revolução na tecnologia da informação e comunicação
- Desregulamentação das economias nacionais
- Preeminência das agências financeiras multinacionais
- Emergência de 3 capitalismos transnacionais: americano: EUA, México, América Latina; Japonês: tigre asiáticos e ásia e o Europeu: UE, Europa do Leste e norte da África.

Para Fiori e Tavares (2008, p. 32) os principais dogmas do Neoliberalismo são:

- As economias nacionais devem abrir-se ao mercado mundial, preços locais aproximados aos preços internacionais;
- Os direitos de propriedade devem ser claros e invioláveis para investidores estrangeiros, inventores e criadores de inovações;
- O setor empresarial do Estado deve ser privatizado;
- Deve existir uma regulamentação mínima estatal da economia;
- A eliminação da universalidade das políticas sociais a fim de reduzir o montante das transferências sociais, transformação dos direitos sociais em meras medidas

compensatórias em relação aos estratos sociais inequivocamente mais vulnerados pela atuação do mercado;

- Uma subordinação dos Estados-nacionais às agências multilaterais tais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e OMC.

Vale lembrar que no domínio da globalização social, o consenso neoliberal é de que o crescimento e a estabilidade econômicos assentam na redução dos custos salariais, para que é necessário liberalizar o mercado de trabalho, reduzindo os direitos laborais, proibindo a indexação dos salários e eliminando a prazo a legislação sobre salário mínimo. Alguns exemplos narrados por Fiori e Tavares (2008, p. 36) dos números da Globalização que se destacam:

- Ocorre uma enorme concentração econômica nas mãos das grandes empresas: das 100 maiores economias do mundo, 47 são empresas transnacionais. 70% do comércio mundial é controlado por 500 empresas transnacionais;
- Banco Mundial narrou que ocorreu um agravamento do desequilíbrio social o número de pobres na atualidade. 85,2% da população mundial sobrevivem com 21,5% do rendimento mundial. Já 14,8% da população mundial que são considerados ricos tem acesso a 78,5% do rendimento mundial;
- Na África as famílias africanas consomem menos 20% de comida do que consumiam há 25 anos atrás;
- Em relação ao trabalho, as empresas trabalham hoje com o pagamento da folha de pagamento a 1% dos gastos;

Estes dados evidenciam que uma nova pobreza globalizada que não resulta hoje de falta de recursos humanos ou materiais, mas tão somente do desemprego, da destruição das economias de subsistência e da minimização dos custos salariais à escala mundial.

### **Desigualdades e Globalização**

Pode-se dizer as empresas multinacionais são na atualidade a principal forma institucional desta classe capitalista transnacional, uma classe burguesa ao nível internacional que são a base de uma tripla aliança:

- Empresas transnacionais;

- Elite capitalista local;
- Burguesia estatal formada por políticos.

O resultado desta tripla aliança impede que as questões sociais sejam levadas a sério ocasionando uma dúvida para onde ir? Pesquisas contemporâneas sobre a pobreza e desigualdade em grande parte contam com avanços conceituais de várias décadas, apesar da estrutura básica da desigualdade global se encontrar em constante mudança de sua forma fundamental. A dependência de índices de pobreza convencionais, as abordagens baseadas nos direitos à redução da pobreza e a modelagem tradicional de mobilidade social deixou os estudiosos e formuladores de políticas despreparados para enfrentar e superar os desafios modernos. Inúmeros autores evidenciam que a pobreza contemporânea é forjada em bairros, argumentam que a discriminação nos mercados de habitação é uma fonte profunda de pobreza, sugerem que as desigualdades de gênero na família e na avaliação social de seu papel na sociedade continua a ser uma dimensão oculta da desigualdade.

Eles argumentam que a desigualdade contemporânea é mais bem compreendida como uma desigualdade de capacidades humanas fundamentais. Amartya Sen, economista indiano, demonstra em seus estudos que a pobreza se insere no campo de pensamento sobre justiça social, igualdades e desigualdades, sobre as conotações legais e os fatores econômicos e políticos e sociais. Para ele a pobreza não deve ser identificada com o critério padrão da escassez de renda, mas deve ser interpretada como a privação das chamadas capacidades básicas.

Em 1981, Sen publicou o estudo *“Poverty and Famines: An Essay on Entitlement and Deprivation”*, “Pobreza e fome: Um ensaio sobre direito e privação” onde relatou que a fome não só ocorre com a falta de alimentos, mas a partir de desigualdades construídas em mecanismos de distribuição de alimentos. Para ele, a fome de Bengala foi causada por um boom econômico urbano que elevou os preços dos alimentos, fazendo com que milhões de trabalhadores rurais morressem de fome, porque o salário não acompanhou a elevação dos preços dos alimentos.

O interesse de Sen na fome adveio de sua experiência pessoal, quando tinha nove anos de idade, ele testemunhou a fome de Bengala de 1943, em que três milhões de pessoas perderam a vida. Para o autor esta perda impressionante de vida que ocorreu em Bengala era desnecessária, pois existia um abastecimento alimentar adequado em Bengala, na época, mas determinados grupos de pessoas, incluindo trabalhadores rurais sem-terra e prestadores de serviços urbanos não tinham condições financeiras para adquirir os alimentos devido ao

aumento inesperado e rápido dos produtos, devido a fatores que incluem aquisição de material militar britânico, acumulação e manipulação de preços, isto devido a guerra na região.

Em seu estudo “Pobreza e fome: um ensaio sobre direito e privação”, Sen esclareceu que em muitos casos de fome, o abastecimento de alimentos não foi reduzido significativamente. No caso de Bengala, por exemplo, a produção de alimentos, em relação ao ano anterior, foi maior. Para o autor ocorreram uma série de fatores sociais e econômicos, tais como salários em declínio, desemprego, aumento dos preços dos alimentos e deficiências nos sistemas de distribuição de alimentos aos pobres que provocaram mortes, ou seja, estes fatores em conjunto levaram à fome a certos grupos na sociedade.

A abordagem de Sen das capacidades centra-se na liberdade positiva, a capacidade real de uma pessoa ser ou fazer alguma coisa, em vez da liberdade negativa das abordagens, que são comuns em economia e simplesmente se concentram na não-interferência. Na fome de Bengala, a liberdade negativa dos trabalhadores rurais para comprar comida não foi afetada, no entanto, eles ainda passaram fome porque não eram positivamente livres para fazer qualquer coisa, eles não tiveram acesso ao sistema de distribuição de alimentos o que ocasiona uma incapacidade de escapar da morbidade. (SEN, 1987)

Ressalta Sen que o acesso a alimentos e bens, por parte de alguns grupos da população advém de uma série de fatores legais e econômicos. Para ele a disponibilidade de um bem, em um dado espaço, não garante que certos grupos de indivíduos tenham capacidade de adquirilos por meio de mecanismos como a produção própria, a criação de empregos, sistemas de preços e a constituição de reservas públicas. Não é a escassez de bens que gera a miséria e a fome, mas a incapacidade de obtê-los.

Verifica-se que os estudos de Sen na área da economia do desenvolvimento tiveram uma grande influência na formulação do Relatório de Desenvolvimento Humano publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Esta publicação anual que classifica os países em uma variedade de indicadores econômicos e sociais, deve muito às contribuições de Sen, entre outros teóricos da escolha social, na área de medição econômica da pobreza e da desigualdade. A contribuição do pesquisador para a economia do desenvolvimento e dos indicadores sociais foi o conceito de “capacidade” desenvolvido em seu artigo “*Equality of What*”, “A igualdade de que”. (SEN, 1993)

Sen afirma que os governos devem ser medidos contra as capacidades concretas de

seus cidadãos. Isso ocorre porque na visão do desenvolvimento de cima para baixo os direitos humanos sempre triunfam, enquanto a definição dos termos permanece em dúvida, por exemplo, nos Estados Unidos, os cidadãos têm o “direito” hipotético de voto. Para o autor este conceito é bastante vago, pois para que os cidadãos tenham a capacidade de votar, eles primeiro devem ter condições. As condições podem variar do muito amplo, como a disponibilidade de educação, para o bem específico, como transporte para o local de votação. Apenas quando essas barreiras são removidas e que pode o cidadão realmente agir pela escolha pessoal. Cabe então a sociedade oferecer condições mínimas para garantir estes recursos.

Sen em seu estudo polêmico publicado no “*The New York Review of Books*”, intitulado “*More Than 100 Million Women Are Missing*”, “Mais de 100 milhões de mulheres se encontram desaparecidas” analisa o impacto da mortalidade advinda de direitos desiguais entre os sexos no mundo em desenvolvimento, especialmente na Ásia. Em seus estudos de Economia do bem estar ele procura avaliar as políticas econômicas em termos de seus efeitos sobre o bem estar da comunidade. Outro estudo sobre a pobreza que merece destaque foi “*Collective Choice and Social Welfare*”, “Escolha coletiva e bem estar social” escrito em 1970. Neste estudo Sen abordou os problemas relacionados com os direitos individuais, incluindo formulação do paradoxo liberal, a justiça e a equidade, a regra da maioria e a disponibilidade de informações sobre as condições individuais. Baseado neste estudo diversos pesquisadores voltaram a atenção para as questões de bem estar básico.

O bem-estar de uma pessoa pode ser considerado em relação à qualidade (...) de sua existência. Viver pode ser considerado como um conjunto de “funcionamentos” ligados entre si, consistindo em ser e ter. (...) Os funcionamentos pertinentes podem variar em coisas tão elementares quanto: ser alimentado de maneira adequada, ter boa saúde, prevenir-se contra riscos inevitáveis de morbidade e mortalidade prematura..., até mesmo em realizações mais complexas, como ser feliz, ter respeito a si próprio, participar da vida comunitária, etc. (...) Intimamente ligada à noção de funcionamentos encontra-se a noção da capacidade de funcionar. Ela representa diversas combinações de funcionamentos (seres e teres) que a pessoa pode realizar. A capacidade é, assim, um conjunto de vetores de funcionamentos, que reflete a liberdade de uma pessoa de levar um ou outro tipo de vida. Da mesma maneira que uma suposta “combinação orçamentária” representa, no campo de mercadorias, a liberdade de uma pessoa comprar cestas de produtos, a “combinação de capacidades” reflete, no campo dos funcionamentos, a liberdade de uma pessoa escolher entre existências diversas (SEN, apud SALAMA e DESTREMAU, 2001, p. 79).

Para Sen, pobreza é uma carência de suprimento das necessidades fundamentais. Ela



pode ser percebida como a falta de realização de certos funcionamentos de base e da aquisição das capacidades correspondentes, por exemplo, se uma pessoa é pobre ela não tem acesso a oportunidades de atingir um nível de vida minimamente aceitável. Por isto, para que uma pessoa consiga sair da pobreza e passar a levar uma vida digna, ela deve desenvolver capacidades, isto por meio de ações individuais e coletivas, que conduzam à melhoria de suas condições de vida. Esta abordagem abre espaço para a definição de pobreza absoluta e pobreza relativa, tendo em vista que a privação relativa em renda e commodities pode levar a uma privação absoluta em capacidades mínimas. (SEN, 1999)

Os governos e as organizações internacionais que lidam com crises alimentares foram influenciados pelo trabalho de Sen. Seus pontos de vista incentivou os decisores políticos a prestar atenção não só para aliviar o sofrimento imediato, mas também para encontrar maneiras de substituir a renda perdida dos pobres, como, por exemplo, por meio de projetos de obras públicas, e para manter a estabilidade dos preços dos alimentos. Um defensor vigoroso da liberdade política, Sen acredita que a fome não ocorre nas democracias porque seus líderes devem ser mais sensíveis às demandas dos cidadãos. Para que o crescimento econômico possa ser alcançado necessário se faz reformas sociais, tais como melhorias na educação e na saúde pública. Também devem ocorrer uma reforma econômica.

Em 2009, Sen publicou um novo estudo, “*The Idea of Justice*”, “A ideia de justiça”, tendo por base seu estudo anterior da economia do bem estar e da teoria da escolha social. Através de seus pensamentos filosóficos, ele apresentou sua própria teoria de justiça que ele queria que fosse uma alternativa para as modernas teorias influentes da justiça, principalmente as teorias de John Rawls e John Harsanyi. Em oposição a Rawls e a alguns teóricos anteriores que narraram sobre justiça como Immanuel Kant, Jean-Jacques Rousseau, David Hume e inspirados nas obras filosóficas de Adam Smith e Mary Wollstonecraft, Sen desenvolveu uma teoria que é comparativa e orientada para realizações em vez de ser transcendental e institucional. No entanto, ele ainda considera instituições e processos como sendo importante. Como alternativa à de Rawls, “*veil of ignorance*”, “véu da ignorância”, Sen escolheu o experimento de pensamento de um espectador imparcial como a base de sua teoria da justiça. Ele também enfatizou a importância da discussão pública, entendimento de democracia no sentido de John Stuart Mill e um foco em capacidades das pessoas incluindo a noção de direitos humanos universais, na avaliação de vários estados no que diz respeito à justiça. (SEN, 2010) Para Sen, baixa renda pode ser considerada a principal razão para uma privação de

capacidades de um indivíduo. Para ele a venda da força de trabalho é a principal posse da maioria dos seres humanos e que propicia a obtenção de um rendimento e, por consequência influencia na capacidade de comprar alimentos e outros bens, ou seja, a venda da força de trabalho é o principal meio de acesso aos recursos de sobrevivência de um indivíduo. Pode-se observar bem esta questão nos países em desenvolvimento, onde existe uma insuficiência na prestação de serviços ligados a previdência social. Isto coloca em situação de vulnerabilidade os cidadãos mais pobres e carentes, pois se encontram mais vulneráveis e expostos à flutuação de suas capacidades.

Sen enfatiza que uma renda inadequada predispõe a pessoa a uma condição de vida empobrecida. Ele defende que a pobreza pode ser identificada em termos de privação de capacidades, tendo em vista que tal abordagem se concentra nas privações que são “intrinsecamente” importantes, diferentemente da baixa renda, que é apenas “instrumentalmente” significante. Outro aspecto relevante é que a renda não é o único instrumento que gera desigualdades, existindo diversos outros fatores que influenciam a privação de capacidades e que acarretam a “pobreza real”. A idade da pessoa, a diferença de sexo e seus respectivos papéis sociais, a localização residencial em zona urbana ou rural, a insegurança e violência em algumas cidades, doenças endêmicas em uma região, entre outros fatores contribuem para a pobreza.

Necessário se faz então a existência de políticas públicas para superação destas dificuldades. Lembra Sen que as políticas públicas devem considerar as diferenças existentes entre os diversos grupos populacionais, idade, sexo, localização do domicílio, entre outros fatores. Vale lembrar que algumas desvantagens podem impactar e ocasionar uma privação de renda, entre elas, idade, incapacidades físicas ou doenças que podem reduzir a habilidade de um indivíduo em obter renda. A “pobreza real” na visão do autor pode ser entendida nos termos da privação de capacidades, ela pode ser mais intensa do que parece ser no espaço da renda. Por isto nas políticas públicas deve-se considerar a avaliação de ações públicas para assistir os idosos e outros grupos com dificuldades de “conversão” (SEN, 1999, p. 88).

Sen tem sido chamado de “*The Conscience and the Mother Teresa of Economics*”, “A consciência de Madre Teresa na Economia” devido a seus estudos sobre a fome, a teoria do desenvolvimento humano, a economia de bem-estar, os mecanismos subjacentes da pobreza, a desigualdade de gênero, e o liberalismo político. (SACHS, 2014)

## **Crise e Transição do Direito do Trabalho Brasileiro: flexibilização dos direitos trabalhistas**

Para Delgado (2009) o modelo jus trabalhista tradicional brasileiro que persiste até a atualidade sofreu seu primeiro questionamento devido as discussões advindas da Constituição de 1988. Para o autor tal questionamento e sua efetiva força, permite a admissão de uma nova fase do Direito do Trabalho no país. Esta nova fase permite uma superação democrática das linhas centrais do antigo modelo autoritário-corporativo de décadas atrás, entretanto, a transição não consegue esgotar o debate democrático, passando também por um viés desarticulador de todo o ramo jurídico, especialmente em relação a normatização protetiva advinda das tendências político-ideológicas influentes no mundo capitalista, entre elas flexibilização, desregulamentação, extinção da Justiça do Trabalho, etc.

Em relação a flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas, Delgado (2009) explica que as propostas de flexibilização de direitos trabalhistas são reflexos do processo de ajustamento produtivo da economia devido a chamada “terceira revolução industrial”. Tem-se que considerar que no plano das relações de produção ocorrem profundas transformações que afetam diretamente o modo de organização da indústria na atualidade. Estas transformações são diferentes do padrão fordista e tem por características a utilização intensiva de trabalhadores numa mesma sede com critérios clássicos de subordinação visando desenvolver uma produção adaptada ao propósito de formação de estoques.

Com isto o processo produtivo sofreu uma descentralização e contingenciamento das metas do “*just-in-time*”, que condicionam o volume de bens produzidos à demanda, com o objetivo de otimizar o esforço industrial. É o modelo designado como toyotista, sintonizado com as novidades tecnológicas, para reestruturar a utilização do fator trabalho, enxugando a mão-de-obra ociosa, com a introdução de mecanismos de automação, e reorientando a forma de absorção dos trabalhadores ainda necessários. Isso sugere um novo padrão de contratação do trabalho, que atenda às conveniências econômicas, mediante a despersonalização da prestação laboral. Ocorreu uma proliferação de novas formas de admissão de trabalho intermediado por outras empresas menores, isto proporcionou um distanciamento do trabalhador do núcleo da indústria tomadora de serviços. (DELGADO, 2009)

Ganhou um grande impulso o trabalho do profissional autônomo, pois consegue-se acabar com o vínculo direto do trabalhador com o novo modelo de indústria. Para os empregados que permanecem na empresa passou-se a reformular a forma de subordinação com

uma maior autonomia visando elevar os seus encargos. Passou-se também a adotar a ideia do aproveitamento multifuncional dos empregados remanescentes, eles passaram a responsabilizar-se por tarefas antes desempenhadas por trabalhadores dispensados. Justifica-se este fenômeno como sendo imperativo para as novas circunstâncias do mercado mundial.

A flexibilização dos processos de trabalho e produção implica uma acentuada e generalizada potenciação da capacidade produtiva da força de trabalho". Dos recentes marcos tecnológicos e organizativos da produção, em moldes flexibilizados, decorre a possibilidade sedutora da dinamização quantitativa e qualitativa do trabalho. O modelo fordista dá lugar a uma pretensão racional mais insidiosa, destinada a submeter todos os fatores à sua lógica flexível (IANNI, 2012, p. 123)

O novo padrão tem por intenção modificar as referências técnicas e as condições sociais, estimulando assim o surgimento de um trabalhador "polivalente". A flexibilização trabalhista promove ainda o ajuste ao uso de novas tecnologias, assegurando assim que os países que a adotam não são acometidos com o desemprego na mesma intensidade que os países que mantêm intacta a estrutura normativa tutelar dos direitos trabalhistas. Para ele, no ambiente de implantação de novas tecnologias, a chave para resistir à erosão da empregabilidade consiste na adaptação da mão-de-obra às demandas do mercado.

Em relação ao abalo à centralidade do trabalho, Gomes e Gottschalk (2010) esclarecem que existem três níveis simultâneos de atividades que se diversificam, motivando correspondente matização no plano jurídico. Primeiro o autor evidencia um núcleo cada vez mais reduzido de trabalhadores considerados polivalentes que se encontram vinculados à empresa em tempo integral e que desfrutam de todos os direitos trabalhistas e de uma estabilidade relativa advinda de sua qualificação, experiência e importância de atribuições. Paralelo a isto existe uma mão-de-obra periférica que apresenta uma baixa qualificação e vínculos instáveis que flutuam ao acaso devido a conjuntura econômica. Existem também os trabalhadores externos a organização que são considerados trabalhadores eventuais ou temporários, também com baixa qualificação e normalmente contratados por tarefa, sem qualquer direito trabalhista.

Ainda que essa fragmentação dos trabalhadores advém de mudanças técnicas nas condições de organização do trabalho e nas formas de contratação de pessoal e propicia uma quebra na identidade ocupacional dos trabalhadores, em detrimento de sua força política e social de resistência. Para o autor ocorre uma espécie de mercantilização das transações entre capital

e trabalho, diminuindo muito o confronto de interesses entre os trabalhadores e os detentores do capital.

O antigo trabalhador com carteira assinada e jornada semanal limitada se torna um produtor 'independente' de bens e serviços, um vendedor de trabalho materializado que foi produzido antes de entrar na esfera de circulação, uma fonte potencializada de auto exploração. (FARIA, 2009, p. 155)

Em relação ao conceito, pode-se afirmar que a flexibilização dos direitos trabalhistas ocorre por meio da atenuação das regras ditas pelo Estado para regular as relações trabalhistas. Esta debilitação do direito do trabalho pode ocorrer para:

- Enfatizar negociações coletivas entre empregados e empregadores;
- Viabilizar o descumprimento das normas protetoras, a partir da quebra de sua rigidez.

A flexibilização pode ser considerada um sinônimo de desregulamentação, pois normalmente se encontra associada a uma nova visão do mercado de trabalho e a uma política de redução da interferência do Estado nas relações de trabalho. Para ele a flexibilização dos direitos trabalhistas leva a intensificação das ações por parte dos sindicatos com a intenção de promover a consecução de objetivos de substituir um sistema legal rígido por um sistema negociado espontaneamente. Ressalta-se que o exercício da autonomia de negociação das partes sociais representará então um dos elementos constitutivos do processo de flexibilização. Não deve ser considerado o mais importante, mas transferência da regulamentação trabalhista do domínio estatal para a discussão das relações coletivas entre capital e trabalho não resultará necessariamente na flexibilização dos direitos trabalhistas. Observa-se que a flexibilização em seu caráter jurídico-normativo trabalhista tem por intenção principal adequar o direito do trabalho ao sistema econômico neoliberal.

A flexibilização dos direitos trabalhistas ocorre por meio da legislação ou negociação coletiva onde se alteram os direitos que não são considerados básicos e irrenunciáveis ao trabalhador, isto mediante a uma compensação ou em situações especiais, ocorrendo participação sindical, das condições sociais de acordo com permissivos legais, constitucionais ou negociais, com a ressalva da não eliminação de direitos essenciais do trabalhador, permitindo assim a existência de condições diversificadas de trabalho em relação aos princípios de proteção ao emprego.

Flexibilidade é, sabidamente, o antônimo de rigidez. Significa, portanto, o afrouxamento ou a supressão dos constrangimentos que impõe o Direito do Trabalho aos empregados a fim de proteger os trabalhadores contra as consequências prejudiciais da sua inferioridade. Medidas no sentido da flexibilização passaram a ser exigidas, sobretudo pelos empresários, sob a alegação da necessidade de ajustar as normas sobre a relação de trabalho às necessidades e possibilidades de uma economia em depressão. As definições de flexibilidade coincidem no essencial: é ela a adaptação das normas jurídicas que regulam as relações de trabalho às novas circunstâncias do mercado de trabalho". Destaca também Pinho Pedreira a modalidade mediante a qual a flexibilização se escuda na faculdade de derrogação das normas de ordem pública social do direito do trabalho, mesmo in pejus (em prejuízo dos trabalhadores), mediante a gestão da autonomia coletiva. (FARIA, 2009, p. 161)

Em relação a dinâmica procedimental, a banalização do emprego precário se evidenciou devido as novas técnicas como o contrato de trabalho por tempo determinado, temporário e a tempo parcial. Estas possibilidades legais têm como base a necessidade de priorizar o acesso dos desocupados ao emprego, mesmo que isso traga nítido prejuízo à valorização dos trabalhadores empregados. Devido a isto proliferaram-se situações de prática ilegal das formas flexibilizadas de emprego, mostrando claramente uma tendência sociológica a ampliar as avarias causadas pela legislação flexibilizante. A aprovação de medidas flexibilizantes dos direitos trabalhistas contribui para desestimular os empregadores a cumprir a legislação protetiva dos direitos trabalhistas.

Em relação a classificação, entre as diversas propostas de classificação das modalidades de flexibilização dos direitos trabalhistas pode-se destacar a externa, que atua sobre mecanismos de contratação e dispensa do trabalhador, bem como a flexibilização interna, que atua sobre mecanismos reguladores da prestação do trabalho. Outra maneira de classificar a flexibilização dos direitos trabalhistas tem por base a contraposição da flexibilização unilateral, perpetrada por iniciativa exclusiva do empregador, diante da flexibilização bilateral, que pressupõe uma prévia negociação coletiva sindical. Isto mostra que existem inúmeras maneiras de se classificar as modalidades de se flexibilizar os direitos.

A finalidade da flexibilização de proteção dos direitos trabalhistas é o de preservar a ordem pública social, a flexibilização de adaptação, com acordos derogatórios; e a flexibilização de desproteção, quando houver eliminação de direitos adquiridos. Em relação ao conteúdo, o autor recomenda que haja a flexibilização de acordo com o modelo juridiconormativo europeu, de estímulo à liberdade sindical, associada à preservação de leis básicas de proteção; e a flexibilização de acordo com o modelo aberto norte-americano, que

tende para um liberalismo puro, de não-intervenção estatal nas relações de trabalho. Em relação ao momento que as técnicas que podem ser empregadas no processo de flexibilização, necessário se faz alinhar o aumento de exceções de determinada regra de proteção, a redução do casuísmo taxativo das tutelas ou a simples transformação das normas tutelares em enumerações exemplificativas. Os procedimentos mais utilizados para execução da flexibilização são:

- Novas formas de contratação;
- Ajustamento do tempo de trabalho às variações econômicas;
- Trabalho a tempo parcial;
- Diminuição de salários em troca da preservação do emprego; □ Desprestígio da estabilidade no emprego.

### **Crise e Transição do Direito do Trabalho Brasileiro: desregulamentação do trabalho**

Na desregulamentação do trabalho o Estado-ordem jurídica reduz a sua presença na vida econômica e renuncia à intervenção organizadora das relações sociais. Esta ação tem por base se acreditar que existe uma auto ordenação dos próprios agentes econômicos, por meio de mecanismos de mercado. A desregulamentação consiste na eliminação de normas reguladoras das relações de trabalho, em favor da liberdade do mercado, ela não comporta a mera atenuação ou quebra da rigidez de institutos, hipótese que caracterizaria, a flexibilização. Desregulamentação trabalhista representa então a supressão da norma protetora. Seu principal objetivo será então conter a juridicização das relações de trabalho. A desregulamentação do trabalho tendo por base a relação entre o direito do trabalho e o mercado econômico. Pode-se dizer então que a desregulamentação do trabalho é a abolição de regras de direito do trabalho que estabeleçam dificuldades as atividades econômicas das empresas. Existem inúmeras formas de se ver a desregulamentação do trabalho, uma delas defende a redução das leis trabalhistas ao mínimo ou a ausência total, pura e simples, de toda a proteção legal. Já outra forma defende uma ampliação do direito coletivo, da dimensão da liberdade sindical e da autonomia coletiva dos particulares. (DELGADO, 2009)

A principal crítica que se pode fazer em relação a desregulamentação do trabalho refere-se à ação protetora do Estado, a aplicação do princípio da autonomia privada coletiva de forma absoluta leva a uma situação anômica impedindo assim uma ação protetora do Estado em prejuízo ao trabalhador. Isto fere os princípios constitucionais da dignidade do trabalhador

e do valor social do trabalho. A propósito de consagrar a autonomia privada que nem sempre é coletiva, leva a desregulamentação do trabalho a uma grande mudança na legislação que se oporá aos princípios, a disciplina e aos valores constitucionais.

Em relação aos sindicatos, observa-se que eles são impactados diretamente devido a globalização da economia. Como ainda não se adaptaram as novas formações, pois sua gênese continua a ser a de uma grande indústria onde ocorre uma concentração de grande número de trabalhadores numa mesma fábrica. O desastroso efeito da globalização na visão dos sindicatos é o desemprego. Os sindicatos não estavam preparados para o desemprego, mas para a reivindicação de mais direitos e salários. Surge então a necessidade de terem uma atitude defensiva, pois perdem eles poder de negociação e sofrem dia a dia uma diminuição do número de filiados. A fragmentação da indústria acarreta uma dispersão dos trabalhadores e conseqüentemente leva a uma diminuição da força sindical. Na visão do trabalhador, o emprego precisa ser preservado e para isto precisa ele se guiar pelo interesse da lógica dos valores empresariais, isto em detrimento a seus direitos trabalhistas.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A lógica por trás da desregulamentação e flexibilização dos direitos trabalhistas é a de um número menor e mais simples de regulamentação visando se conseguir um maior nível de competitividade, ou seja, maior produtividade, mais eficiência e preços mais baixos em geral. Verifica-se que ocorre no mundo todo uma desregulamentação em grande escala do direito do trabalho em curso, em particular, a falta de fundamentos democráticos subjacentes às reformas e seu impacto negativo sobre os direitos sociais fundamentais e de proteção dos trabalhadores. Verifica-se ainda uma total desatenção as normas internacionais do trabalho que se referem a convenções acordadas pelos atores internacionais, resultante de uma série de juízos de valor, estabelecidos para proteger os direitos básicos dos trabalhadores, aumentar a segurança no emprego dos trabalhadores e melhorar as suas condições de emprego em uma escala global. A intenção dessas normas é estabelecer um nível mínimo de proteção em todo o mundo a partir de práticas de trabalho desumanas, por meio da adoção e implementação de medidas. Do ponto de vista teórico, tem-se mantido, por razões éticas, as normas básicas dos direitos humanos que são universais para a humanidade.

No Brasil a existência de normas internacionais do trabalho não implica



necessariamente em mecanismos de execução, na maioria dos casos têm-se utilizado do Acordo Coletivo do Trabalho – ACT em detrimento a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT. A base dos direitos trabalhistas deve ser a erradicação das condições de trabalho que envolve a injustiça, a miséria e as privações. Uma regulamentação adequada possibilita um menor número de conflitos e ajuda a mitigar os efeitos potencialmente negativos de uma concorrência no mercado globalizado ajudando inclusive o progresso do desenvolvimento internacional.

Diante do narrado pode-se concluir que desregulamentação e flexibilização dos direitos trabalhistas são consequências do capitalismo e uma das principais vítimas são os sindicatos que para sobreviver precisa de adaptar ao processo, procurando novos filiados, novas formas de congregação (pequenas e médias empresas), superar os níveis acanhados e discutir ao nível da globalização e crescer em importância dentro de uma democracia participativa. Vale lembrar que no Brasil se faz necessário uma mudança de mentalidade sindical devido a inexistência de outro órgão que possa substituir o sindicato na defesa dos interesses dos trabalhadores.

## REFERÊNCIAS

APPADURAI, A. **Modernity at large: cultural dimensions of globalization**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2013.

DELLAGNEZZE, René. **O estado de bem estar social, o estado neoliberal e a globalização no século XXI**. Rio Grande: Âmbito Jurídico, dez. 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2009.

FIORI, J.L.; TAVARES, M.C. **Poder e dinheiro: uma economia política da globalização**. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

IANNI, Octavio. **A Era do Globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

PAULO NETTO, J. **Crise do socialismo e o neoliberalismo**. São Paulo: Atlas, 2011.

SACHS, Jeffrey. **The real causes of famine: a nobel laureate blames authoritarian rulers**. Time Magazine. 26 October 1998 retrieved 16 June 2014.

SEN, Amartya. **On ethics and economics**. Oxford, UK New York, NY, USA: Basil Blackwell, 1987.

\_\_\_\_\_. **The quality of life**. Oxford England New York: Clarendon Press Oxford University Press, 1993.

\_\_\_\_\_. **More than 100 million women are missing**. The New York Review of Books, 1990.

\_\_\_\_\_. **The idea of justice**. London: Penguin, 2010.

\_\_\_\_\_. **Hunger and entitlements: Research for Action**. Finland: World Institute for Development Economics Research, United Nations University, 1988.

\_\_\_\_\_. **Development as Freedom**. Oxford: Oxford University Press, 1999.